

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 103, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) para o mandato 2022-2026.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), no exercício das atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e pelo Art. 11 do Regimento Interno, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 1º O processo de escolha e de indicação dos membros do Comitê será acompanhado por Comissão Eleitoral, instituída por Deliberação do Comitê, coordenada pelo Secretária Executiva do CBH-Doce.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar a minuta do Edital de Convocação às eleições;
- II. Receber as inscrições e emitir parecer sobre a habilitação dos representantes do poder público municipal, usuários e sociedade civil;
- III. Elaborar relação de habilitados e não habilitados no processo eleitoral;
- IV. Decidir os recursos interpostos e encaminhá-los com parecer ao CBH-Doce;
- V. Elaborar relação definitiva de habilitados no processo eleitoral;

- VI. Acompanhar e apoiar a realização das reuniões de segmentos, conforme procedimentos definidos no Capítulo II desta Deliberação;
- VII. Elaborar relação definitiva dos membros eleitos;
- VIII. Dar conhecimento à Diretoria do CBH-Doce, por meio de relatório, de todos os trabalhos realizados;
- IX. Assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com as entidades representativas da bacia, nas etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões.

Art. 3º Os Editais de Convocação ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgados e definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. Processo de inscrição e habilitação;
- II. Locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos;
- III. Prazos de inscrição, habilitação, recursos e divulgação dos resultados;
- IV. Forma de divulgação dos resultados;
- V. Datas e locais para realização das Plenárias Eleitorais;
- VI. Data e local onde será realizada a Reunião Plenária para a posse dos membros do Comitê e eleição da Diretoria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos, para fins de habilitação, entidades e instituições associativas dos usuários dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, empresas públicas, privadas usuárias de água que desenvolvam as seguintes atividades na bacia:

- I - Abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes;

II – Indústria e mineração;

III – Irrigação e uso agropecuário;

IV – Hidroeletricidade.

Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce, dentre os seguintes setores:

- I. Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II. Associações de usuários de recursos hídricos;
- III. Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV. Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V. Comunidades Indígenas.

§ 1º As organizações civis a que se refere o caput deverão ter registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação neste processo de escolha.

§ 2º São consideradas organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesse difusos e coletivos da sociedade, aquelas que não sejam majoritariamente mantidas por usuários ou governos e que desenvolvam estudos, programas, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Doce.

§ 3º São considerados consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas definidos no inciso I deste artigo, aqueles com personalidade jurídica de associação civil e não enquadrados nas disposições da Lei nº 11.107, de 2005, e que representem majoritariamente entidades civis não governamentais.

§ 4º Consórcios públicos, definidos em conformidade com a Lei nº 11.107, de 2005, ou outras associações que representem majoritariamente municípios, deverão ser habilitados dentre os representantes dos municípios.

§ 5º As associações de usuários, previstas no inciso II deste artigo, deverão ser compostas, exclusivamente, por usuários cujos usos não são outorgáveis segundo os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes nos diversos domínios dos recursos hídricos na Bacia do Rio Doce.

Art. 6º São considerados representantes dos municípios as prefeituras de municípios com território, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH-Doce, ou suas entidades associativas.

Art. 7º As Reuniões de Segmento são instâncias formadas exclusivamente por representantes credenciados das instituições habilitadas competentes para a indicação e escolha dos membros do CBH-Doce.

Parágrafo Único: As Reuniões de Segmento serão realizadas por categoria, em conformidade com as vagas definidas pelo Regimento Interno do CBH-Doce e detalhadas no Edital de Convocação, para os segmentos dos usuários, das organizações civis e dos municípios.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 8º A inscrição no processo de escolha para a composição do CBH-Doce será realizada mediante a apresentação, em meio digital, dos seguintes documentos:

- I. Ofício assinado pelo representante legal da instituição, manifestando interesse em compor o plenário do CBH-Doce, devendo ser comprovados os poderes da pessoa física responsável pela assinatura do documento;
- II. Cópia de documento oficial com foto do preposto indicado pelo representante legal da entidade para participar da Reunião de Segmentos;
- III. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo do Anexo I desta Deliberação ou Formulário de Inscrição Online, cujo endereço de acesso consta no Edital do Processo Eleitoral para preenchimento eletrônico;

- IV. Cópia registrada do estatuto ou instrumento de constituição da instituição, da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria ou nomeação, quando for o caso;
- V. Comprovante de regularização do usuário, podendo ser um dos seguintes documentos:
 - a) Outorga de direito de usos da água em vigor;
 - b) Protocolo do requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;
 - c) Comprovante de cadastro junto ao órgão competente;
 - d) Documento de concessão de uso de recursos hídricos na bacia.
- VI. Cópia de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor devidamente registrado em cartório, no caso das entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições associativas do setor usuário;
- VII. Relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais da bacia, no caso das organizações civis.

§ 1º A inscrição no processo eleitoral está condicionada ao recebimento da documentação. A fim de confirmar a efetiva entrega da documentação será emitido protocolo eletrônico, que será encaminhado pela secretaria executiva em até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento. Caso a instituição não receba o protocolo deverá ser feito contato junto à secretaria executiva para identificar e sanar o problema.

§ 2º Excepcionalmente e se comprovada a pertinência, nos casos de usos para irrigação e uso agropecuário poderão ser habilitadas pessoas físicas.

§ 3º Os municípios deverão se inscrever mediante ofício de solicitação, encaminhado à Diretoria, firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da entidade associativa, sendo obrigatória a juntada da publicação de nomeação.

§ 4º Os representantes das comunidades indígenas deverão apresentar, no ato da inscrição, Declaração de Autorreconhecimento, de próprio punho, e documentos pessoais para identificação do representante legal da comunidade.

Art. 9º A habilitação, dará direito ao habilitado, por meio do representante indicado no ato da inscrição, ou através de procuração, a participar, votar e ser votado na respectiva Reunião de Segmentos.

Art. 10. O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado na página eletrônica do CBH-Doce, no seguinte endereço: www.cbhdoce.org.br

Seção II

Dos Procedimentos para a Escolha dos Membros

Art. 11. Em caso de reunião presencial, as pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Reunião de Segmentos, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º Caso a reunião seja realizada telepresencialmente, haverá chamada nominal para identificação dos habilitados, visando ao credenciamento das pessoas físicas indicadas como propostos, ocasião em que será solicitado ao participante que abra a câmera para apresentação da imagem e comprovação da personalidade.

§ 2º O representante/preposto da pessoa física ou jurídica habilitada será o mesmo indicado no Anexo I desta Deliberação ou no Formulário de Inscrição Online.

§ 3º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Reunião de Segmentos, seu substituto deverá apresentar, por e-mail, previamente à reunião, procuração assinada pelo representante legal da entidade, específica para o evento e cópia de documento pessoal com foto.

§ 4º Somente poderão participar da votação os usuários, as organizações civis e os representantes dos municípios devidamente credenciados e identificados.

Art. 12. A reunião de segmentos, por estado, será conduzida pela Comissão Eleitoral do CBH-Doce.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, e a lista de presença dos habilitados.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Diretoria do CBH-Doce a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Reunião de Segmento.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá apresentar a pauta da Reunião dos Segmentos, da qual deverá constar:

- I. Apresentação dos objetivos da reunião;
- II. Leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III. Apresentação do Regimento Interno do CBH-Doce e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV. Informações sobre as habilitações do respectivo segmento, nas quais conste:
 - a) O total de habilitados;
 - b) Habilitados por categoria do segmento;
 - c) Orientações sobre os procedimentos para eleição.

Art. 14. Após a abertura, os credenciados reunir-se-ão em reuniões específicas, por segmento, conforme a seguinte divisão:

- I. Por categoria, para o segmento Usuários:
 - a) Abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes;
 - b) Indústria e mineração;
 - c) Irrigação e agropecuária;
 - d) Hidroeletricidade.
- II. Por categoria, para o segmento das Organizações Civis:
 - a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
 - b) Associações de usuários de recursos hídricos;
 - c) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
 - d) Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

e) Comunidades Indígenas.

III – Para os Municípios.

Art. 15. As votações serão realizadas por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Doce será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

- a) Na existência de 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;
- b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das reuniões de segmento, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 16. No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 17. Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerado eleito o candidato que, comprovadamente, possuir maior tempo de atuação em Comitês ou em suas respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 18. Ao término das reuniões de segmento caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Anunciar, em Reunião dos Segmentos, os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) Elaborar a ata da Reunião dos Segmentos, na qual deverá constar os membros eleitos, titulares e suplentes, anexada à lista de presença da reunião;
- c) Informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) Encerrar a Reunião dos Segmentos.

Art. 19 Os resultados da escolha dos membros de cada segmento serão registrados em ata consolidada pela Comissão Eleitoral e disponibilizados nas páginas eletrônicas do CBH-Doce: <http://www.cbhdoce.org.br>

Art. 20. A posse dos membros eleitos e dos membros indicados será realizada em Reunião Plenária do CBH-Doce, na qual será eleita a nova Diretoria Executiva do Comitê.


CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

Art. 21. A indicação das instituições e representantes dos Estados e União será realizada pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos de cada estado (MG e ES), pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e pela FUNAI, respectivamente.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2022.



FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES

Presidente do CBH-Doce

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA O CBH DOCE - GESTÃO 2022/2026

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

	Abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes
	Indústria e mineração
	Irrigação e uso agropecuário
	Hidroeletricidade

B) SOCIEDADE CIVIL

	consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
	associações de usuários de recursos hídricos;
	organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
	organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.
	comunidades indígenas

C) MUNICÍPIOS

	Minas Gerais
	Espírito Santo

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):

--

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			
Representante legal:			

5. REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:	
Endereço:	Nº:



CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

_____, _____, _____ de _____ 2022.

Local/Estado/Data

/

Nome legível/CPF

Assinatura